
S.R. DA ECONOMIA
Despacho Normativo n.º 36/2011 de 18 de Maio de 2011

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 8 do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de Janeiro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 00 – € 1,42 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 00 - € 1,48 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 1,24 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 61, quando destinado a outros consumos - € 0,57 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,21 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,29 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 26 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,33 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,41 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,21 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,15 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 19 de Maio de 2011.

4. É revogado o Despacho Normativo n.º 26/2011, de 18 de Abril.

16 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.